



# ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS EXECUTORES DE METROLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E FORO, NATUREZA, JURISDIÇÃO, FINALIDADE E DURAÇÃO

**Art. 1º** - O **Sindicato dos Executores de Metrologia do Estado de São Paulo**, aqui designado pela sigla SIEMESP, fundado em 09.02.1990, com sede e foro nesta capital, na Rua Santa Cruz, 1.867, Vila Gumercindo, CEP 04121-002, Estado de São Paulo, é uma organização sindical de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos e sem cunho político partidário. O SIEMESP representa a Categoria Profissional dos Executores de Metrologia, ativos e inativos, com jurisdição na base territorial do Estado, regendo-se por este Estatuto e pela Legislação pertinente.

**Parágrafo 1º** - Para efeitos do presente Estatuto, o Executor de Metrologia é o servidor público preparado para o exercício das funções executivas, auxiliares e de apoio técnico e administrativo no âmbito da Metrologia e atividades correlatas.

**Parágrafo 2º** - No âmbito da Metrologia Legal e da Qualidade Legal, o exercício precípua da atividade técnica executiva, especialmente quando investida do poder fiscalizador conferido pelo INMETRO ou seus conveniados no Estado do São Paulo, apenas será reconhecido pelo SIEMESP caso o seu executante, possua a competente capacitação técnica e legal em conformidade com a legislação em vigor (Art.29º do Decreto Lei nº 240/67, ratificado pelos itens 4.1 alínea "i" e 43 da Resolução 11/88 do CONMETRO e pela Lei nº. 5.966, de 11 de Dezembro de 1973.

**Art. 2º** - O SIEMESP tem como finalidade:

- a) representar e defender os direitos e interesses profissionais, coletivos e individuais dos seus associados, em juízo ou fora dele;
- b) promover todos os tipos de reivindicações atinentes ao vínculo empregatício de seus associados e da Categoria Profissional representada;
- c) dar assistência aos seus associados e à Categoria Profissional nas questões que envolvam seus interesses econômicos, sociais e jurídicos, quando vinculados ao exercício profissional;
- d) promover movimentos reivindicatórios tendentes a conquistar a plena valorização da Categoria Profissional, representada em todos os seus aspectos, especialmente os de natureza salarial e os relativos às condições de trabalho;
- e) pugnar pelo aperfeiçoamento profissional permanente de seus associados e da Categoria Profissional;
- f) estabelecer intercâmbio, colaboração, solidariedade e ações comuns com as demais Organizações Sindicais de Trabalhadores, especialmente com aquelas representativas de outros segmentos do serviço público, em todos os níveis;
- g) promover estudos e eventos sobre questões de caráter cultural, técnico, social ou econômico de interesse da Categoria, dos Servidores Públicos e dos Trabalhadores em geral;



## ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS EXECUTORES DE METROLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- h) participar das negociações coletivas de trabalho relativas à Categoria Profissional representada, visando à celebração de contratos de trabalho;
- i) instaurar dissídio coletivo perante o Judiciário Trabalhista, nos casos pertinentes.

### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DISPOSIÇÕES GERAIS

#### **Art. 3º** - São Órgãos do SIEMESP

- a) a Assembléia Geral;
- b) a Diretoria Executiva;
- c) o Conselho Técnico da Política Metrológica;
- d) o Conselho Fiscal;
- e) as Representações Sindicais.

**Parágrafo 1º** - Não comporta remuneração o exercício de qualquer cargo dos Órgãos do SIEMESP.

**Parágrafo 2º** - É vedada a acumulação de cargos diretivos nos Órgãos do SIEMESP.

#### **SEÇÃO I** - Da Assembléia Geral

**Art. 4º** - A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano do SIEMESP, constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos.

#### **Art. 5º** - Compete privativamente a Assembléia Geral

- a) fiscalizar os Órgãos que compõem o SIEMESP na consecução de seus objetivos;
- b) eleger e destituir os seus representantes junto aos Órgãos que compõem o SIEMESP;
- c) deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- d) estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- e) deliberar quanto à compra e venda de imóveis do Sindicato;
- f) aprovar o Regimento Interno que disciplinará os vários setores de atividades do SIEMESP;
- g) alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;
- h) decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto;
- i) fixar o desconto assistencial nos dissídios coletivos;



## ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS EXECUTORES DE METROLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- j) deliberar pela aprovação ou rejeição, total ou parcial, das contas prestadas anualmente pela Diretoria Executiva, considerado o parecer do Conselho Fiscal.
- l) deliberar pela aprovação ou rejeição, total ou parcial, dos planos de ação da Diretoria Executiva, bem como, anualmente, do plano de aplicação do orçamento para o exercício seguinte.
- m) conhecer as comunicações de renúncia de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Técnico de Política Metrológica e do Conselho Fiscal;
- n) decidir sobre a concessão de licença aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho técnico de Política Metrológica e do Conselho Fiscal, na forma deste Estatuto.
- o) apreciar decisões da Diretoria Executiva que dependam do seu referendo;
- p) decidir sobre a filiação do SIEMESP à organização sindical de grau superior ou a entidades sindicais estrangeiras;
- q) decidir em grau de recurso sobre exclusão de associados ou indeferimento de pedido de filiação;
- r) decidir sobre as operações, a qualquer título, que envolvam bens patrimoniais de valor significativo.
- s) decidir sobre a fusão, transformação ou dissolução da Entidade.
- t) aprovar o código de ética profissional da categoria.
- u) decidir sobre assuntos de relevante interesse da Categoria Profissional;

**Art. 6º** - As Assembléias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas por edital fixado na sede social do SIEMESP, com antecedência mínima de 03 (três) dias da sua realização, do qual constará o local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamadas, ordem do dia, e a identificação nominal do responsável pela convocação, sendo que cópia do referido edital deverá ser encaminhada a todos os locais onde trabalhem sindicalizados do SIEMESP, desde que tais locais estejam situados fora do município sede do Sindicato.

**Art. 7º** - A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, por convocação do Presidente do SIEMESP ou o seu substituto legal,

- a) no mês de novembro, para aprovar o plano anual de aplicação do orçamento para o exercício seguinte e no mês de março, para aprovar as contas do exercício findo;
- b) anualmente, dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à database da Categoria Profissional, e com antecedência mínima de 20 (vinte) dias daquela data, para deliberar sobre as reivindicações atinentes ao dissídio coletivo e autorizar a Diretoria Executiva a instaurá-lo;
- c) dentro dos 90 (noventa) dias, anteriores ao término dos mandatos dos Delegados que representam o SIEMESP junto ao Órgão Sindical Superior, e com antecedência mínima de 20 (vinte) dias daquela data, para eleição de novos representantes.

**Art. 8º** - A Assembléia Geral se reunirá, extraordinariamente, por iniciativa



## ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS EXECUTORES DE METROLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) da maioria absoluta da Diretoria;
- b) de 2/3 (dois terços) do Conselho Técnico da Política Metrológica;
- c) da maioria absoluta do Conselho Fiscal;
- d) de 1/5 (um quinto) dos associados em dia com as suas obrigações estatutárias.

**Parágrafo 1º** - Quando a iniciativa de convocação da Assembléia Geral partir de algum dos agentes indicados no caput deste artigo, o Presidente do SIEMESP em exercício deverá convocá-la no prazo de 03 (três) dias, contados da data do recebimento da notificação extrajudicial contendo requerimento próprio para este fim, sendo que o descumprimento da referida notificação no prazo previsto ensejará a convocação da Assembléia Geral por aqueles que deliberaram pela sua realização.

**Art. 9º** - A abertura da Assembléia Geral se dará

- a) em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados em dia com as suas obrigações estatutárias;
- b) em segunda convocação, depois de decorrido um intervalo de 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com qualquer número de associados, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples dos associados presentes.

**Art. 10º** - A Assembléia Geral será presidida e secretariada, respectivamente, pelo Presidente do SIEMESP e pelo Primeiro Secretário da Diretoria Executiva ou, na falta destes, pelos seus substitutos legais.

**Parágrafo único** - Quando em deliberação sobre responsabilidade da Diretoria Executiva a Assembléia Geral indicará, no ato, os associados que deverão presidi-la e secretariá-la.

### SEÇÃO II - Da Diretoria Executiva

**Art. 11º** - A Diretoria Executiva é composta por 06 (seis) Diretores, eleitos diretamente dentre os associados em dia com as suas obrigações sindicais, os quais ocuparão os cargos de

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro.

**Art. 12º** - Ressalvadas as competências privativas dos demais Órgãos, cabe à Diretoria Executiva a administração e a representação do SIEMESP e, especificamente



## ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS EXECUTORES DE METROLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
- b) propor à Assembléia Geral os valores da contribuição sindical constitucional, da mensalidade dos associados e dos descontos assistenciais;
- c) elaborar e executar o seu plano de trabalho;
- d) zelar pelo patrimônio do SIEMESP;
- e) propor à Assembléia Geral o orçamento de cada exercício, bem como eventuais alterações do mesmo, durante a sua execução;
- f) apresentar ao Conselho Fiscal, até o vigésimo dia do mês de fevereiro, o relatório anual de atividades e a prestação de contas correspondente;
- g) convocar as eleições sindicais previstas neste Estatuto;
- h) elaborar e submeter à Assembléia Geral o Regimento Interno da Entidade;
- i) autorizar a admissão, exclusão, readmissão e licença de associados.

**Art. 13º** - A Diretoria Executiva se reunirá pelo menos uma vez por trimestre, segundo calendário por ela estabelecido e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente em exercício, pela maioria absoluta dos seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

**Parágrafo único** - O mandato dos membros da Diretoria Executiva do SIEMESP será de 03 (três) anos, permitida a reeleição de qualquer dos seus membros, e ocorrerá de modo intercalado com o mandato dos membros do Conselho Técnico da Política Metrológica, de modo que as eleições para esses dois Órgãos do sindicato ocorram de maneira alternada, e defasadas de um ano.

**Art. 14º** - A substituição de Diretor, ou o preenchimento de vaga em caso de vacância, respeitará a hierarquia dos cargos.

**Art. 15º** - Perderá o mandato o Diretor que, sem motivo justificado, deixar de comparecer, a um terço das reuniões ordinárias consecutivas.

**Art. 16º** - Os Diretores terão direito à licença do exercício do mandato por, no máximo, 90 (noventa) dias, que poderão ser gozados de uma única vez ou em períodos não inferiores a 30 (trinta) dias, desde que o acúmulo destes últimos não ultrapasse o limite aqui estabelecido.

**Parágrafo 1º** - A concessão de licença a qualquer um dos membros da Diretoria Executiva deverá ser autorizada pela Assembléia Geral, em sessão extraordinária.

**Parágrafo 2º** - Uma vez licenciado, o Diretor não poderá retomar as atividades inerentes ao seu cargo na Diretoria Executiva enquanto não houver transcorrido todo o período da licença a ele concedida.

**Art. 17º** A Diretoria Executiva poderá instalar os Departamentos que o Regimento Interno autorizar, bem como contratar o pessoal administrativo necessário para o desenvolvimento das suas atividades.



### **SEÇÃO III – Do Conselho Técnico de Política Metrológica**

**Art. 18º** - O Conselho Técnico da Política Metrológica é composto por 07 (sete) membros efetivos que serão eleitos diretamente dentre os associados em dia com as suas obrigações sindicais, sendo que deste total no mínimo 04 (quatro) membros serão especialistas e/ou técnicos em metrologia legal e qualidade industrial e 03 (três) suplentes.

**Parágrafo 1º** - O Conselho Técnico da Política Metrológica se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros;

**Parágrafo 2º** - O mandato dos membros do Conselho Técnico da Política Metrológica será de 03 (três) anos, permitida a reeleição de qualquer dos seus membros, e ocorrerá de modo intercalado com o mandato dos membros da Diretoria Executiva, de modo que as eleições para esses dois Órgãos do Sindicato ocorram de maneira alternada, e defasadas de um ano.

**Art. 19º** - Ao Conselho Técnico da Política Metrológica compete

- a) elaborar o código de ética profissional da Categoria submetendo-o à Assembléia Geral;
- b) conhecer, avaliar e apresentar propostas de alteração do presente Estatuto Social, submetendo-as à Assembléia Geral;
- c) planejar e propor a realização de encontros, congressos e demais eventos similares voltados às questões relativas às atividades metrológicas, em todos os níveis, mediante aprovação expressada da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- d) eleger entre si, em sua primeira reunião, o Presidente do Órgão, bem como a ordem de substituição do mesmo em caso de impedimento ou vacância.

**Art. 20º** - O Conselho Técnico de Política Metrológica poderá conceder licença a qualquer um dos seus membros, por um período máximo de 90 (noventa) dias, “ad referendum” da Assembléia Geral.

### **SEÇÃO IV - Do Conselho Fiscal**

**Art. 21º** - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos diretamente dentre os associados em dia com as suas obrigações sindicais.

**Art. 22º** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 3 (anos) anos, permitida a recondução.

**Parágrafo único** - A eleição dos membros do Conselho Fiscal ocorrerá concomitantemente, e no mesmo processo eleitoral, com a eleição Diretoria Executiva do sindicato.



## ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS EXECUTORES DE METROLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 23º** - Compete ao Conselho Fiscal dar parecer na prestação anual de contas da Diretoria e exercer a auditoria fiscal da Entidade, com plenos poderes para realizar fiscalizações, vistorias e exames contábeis, inclusive sob a forma de auditoria externa, sempre que necessário.

**Art. 24º** - Em sua primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do Órgão, e definirão a ordem de substituição ou preenchimento, em caso de impedimento ou vacância.

**Art. 25º** - Os atos do Conselho Fiscal apenas terão validade quando referendados formalmente pela totalidade dos membros em exercício.

**Art. 26º** - O Conselho Fiscal poderá conceder licença a qualquer um dos seus membros, por um período máximo de 90 (noventa) dias, "ad referendum" da Assembléia Geral.

### SEÇÃO V - Das Representações Sindicais

**Art. 27º** - As Representações Sindicais serão compostas de 2 (dois) membros, sendo um Presidente e um Secretário, eleitos diretamente pelos associados locais.

**Art. 28º** - À Representação Sindical compete

- a) promover o levantamento e o estudo das questões de interesse da categoria representada e encaminhar as proposições resultantes aos Órgãos competentes do Sindicato;
- b) promover reuniões, encontros e debates no âmbito da sua jurisdição, com objetivo de captar as reivindicações e sugestões específicas dos seus representados;
- c) criar comissões setoriais, dentro da sua jurisdição;
- d) articular-se com os demais Órgãos do Sindicato e promover a circulação das informações deles oriundas junto aos associados da sua jurisdição.

**Art. 29º** - O mandato dos membros das Representações Sindicais e das Comissões Setoriais será de 03 (três) anos e ocorrerá simultaneamente ao mandato dos membros da Diretoria Executiva.

### CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS DIREITOS e DEVERES

**Art. 30º** - Poderão associar-se ao SIEMESP todos os que fizerem parte da Categoria Profissional dos Executores de Metrologia, ativos e inativos, no âmbito do Estado de São Paulo, exceto os admitidos "ad nutum" pela entidade patronal.



## ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS EXECUTORES DE METROLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo 1º** - A investidura na condição de associado do SIEMESP se dará mediante o preenchimento e assinatura de proposta de adesão ao Estatuto da Entidade, e após o deferimento do pedido de admissão.

**Parágrafo 2º** - Do indeferimento de pedido de admissão como associado, cabe recurso à Assembléia Geral.

**Parágrafo 3º** - São considerados Sócios Fundadores os que subscreveram a Ata da Assembléia de Fundação do SIEMESP em 09.02.1990.

**Art. 31º** - É direito do associado, desde que quite com as suas obrigações sociais,

a) participar das Assembléias Gerais;

b) votar nos pleitos que elegerão a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, o Conselho Técnico de Política Metrológica e as Representações Sindicais, na forma prevista neste Estatuto;

c) candidatar-se e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Representações Sindicais, desde que filiado ao sindicato há mais de 01 (um) ano, na forma prevista neste Estatuto;

d) candidatar-se e ser votado para os cargos do Conselho Técnico de Política Metrológica, desde que preencha os requisitos do artigo 18 e que esteja filiado ao sindicato há mais de 01(um) ano, na forma deste Estatuto;

e) usufruir os benefícios oferecidos pelo SIEMESP, na forma prevista neste Estatuto;

f) defender-se nos processos disciplinares internos e deles recorrer à Assembléia Geral;

g) requerer a convocação de Assembléia Geral, na forma deste Estatuto;

h) representar, por escrito, perante os Órgãos da Administração Sindical, sobre assunto relativo à sua condição de associado ou de integrante da Categoria Profissional;

i) utilizar os serviços e instalações do SIEMESP, obedecidas às normas internas pertinentes;

j) gozar das prerrogativas de associado asseguradas pelo Estatuto, pela Constituição e pela legislação vigente.

l) demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria do SIEMESP.

**Art. 32º** - É dever do Associado

a) pagar, nas épocas próprias, as contribuições devidas;

b) cumprir este Estatuto e as demais normas emanadas dos Órgãos e autoridades internas competentes;

c) manter elevado espírito de colaboração com o SIEMESP, e de união com os integrantes da Categoria Profissional;





## ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS EXECUTORES DE METROLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- d) participar ativamente das Assembléias Gerais;
- e) zelar pelo patrimônio do SIEMESP;
- f) comportar-se de acordo com a ética e com o decoro.

**Art. 33º** - A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, quando ficar comprovada a ocorrência de

- a) violação do estatuto social;
- b) difamação do SIEMESP ou dos seus associados;
- c) atividades contrárias às decisões das Assembléias Gerais;
- d) conduta ilícita, antiética ou indecorosa que afete a Categoria Profissional ou as relações do associado com o Sindicato.
- e) falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

**Parágrafo Primeiro** – O processo de exclusão será instaurado mediante representação contra o associado, que será notificado extrajudicialmente dos fatos a ele imputados e terá 20 (vinte) dias, a contar da data do seu recebimento, para apresentar defesa prévia.

**Parágrafo Segundo** – Decorrido o prazo para defesa, e independentemente da apresentação desta, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva;

**Parágrafo Terceiro** – O associado terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua exclusão, para recorrer da decisão à Assembléia Geral.

**Parágrafo Quarto** – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

**Parágrafo Quinto** – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido após saldar seu débito junto à tesouraria da SIEMESP.

**Art. 34º** - As demais normas disciplinadoras do comportamento social, bem como as penalidades previstas relativamente ao seu descumprimento e a sistemática de recurso às mesmas encontram-se estabelecidas no Regimento Interno da Entidade.

**Art. 35º** - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros eleitos dos Órgãos do SIEMESP, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do Sindicato.

### CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 36º** - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Técnico da Política Metrológica e das Repartições Sindicais são eleitos por voto não vinculado, direto e secreto, vedado o voto por procuração, em eleição realizada no mês de novembro e convocada com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.



## ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS EXECUTORES DE METROLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 37º** - O registro das candidaturas será feito até 30 (trinta) dias antes das eleições e os candidatos não poderão estar exercendo cargo ou função junto à entidade patronal cujo exercício seja incompatível ou conflitante com os interesses da atividade sindical.

**Parágrafo único** – As candidaturas para o preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva serão apresentadas sob a forma de Chapa, da qual deverá constar o vínculo entre os candidatos e os respectivos cargos que disputam.

**Art. 38º** - A apuração dos votos será feita perante Assembléia Geral de Apuração e serão declarados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

**Parágrafo único** - A Comissão de Apuração dará posse aos eleitos no decurso do mês de março do exercício seguinte, em dia, hora e local a serem definidos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 39º** - A perda do mandato eletivo dos membros de qualquer um dos Órgãos do SIEMESP ocorrerá havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovada

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste estatuto;
- c) abandono do mandato, assim considerado quando da ausência não justificada em um terço das reuniões ordinárias consecutivas;
- d) exercício de cargo ou função, junto à entidade patronal, incompatível ou conflitante com o mandato que exerce no SIEMESP;
- e) má gestão dos recursos financeiros do SIEMESP.

**Parágrafo 1º** - Estabelecida a justa causa terá o acusado, assim que notificado extrajudicialmente da decisão, prazo de 20 (vinte) dias úteis para apresentar defesa prévia à Diretoria Executiva, contados do recebimento da notificação;

**Parágrafo 2º** - Independentemente da defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

**Art. 40º** - Em caso de renúncia ao mandato, esta será protocolada junto à secretaria do Sindicato, sendo homologada após ciência e parecer do Órgão do SIEMESP ao qual o renunciante pertencia, ouvidos a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

**Art. 41º** - Será considerada renúncia coletiva quando pelo menos dois terços dos membros de quaisquer dos Órgãos do SIEMESP renunciarem em conjunto.

**Parágrafo 1º** - Caso a renúncia coletiva ocorra na Diretoria Executiva, caberá à Assembléia Geral Extraordinária nomear Comissão Provisória escolhida dentre os associados elegíveis e composta por 06 (seis) membros, os quais assumirão interinamente a direção do Sindicato pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e durante os quais, farão realizar novas eleições para a totalidade dos cargos da Diretoria Executiva e em complementação ao mandato dos renunciantes.

**Parágrafo 2º** - Caso a renúncia coletiva ocorra no Conselho Técnico de Política Metrológica ou no Conselho Fiscal, caberá à Assembléia Geral Extraordinária nomear



## ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS EXECUTORES DE METROLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

seus substitutos, escolhidos dentre os associados elegíveis para esses Órgãos, os quais assumirão as vagas, interinamente, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, durante os quais a Diretoria Executiva fará realizar novas eleições em complementação ao mandato dos renunciantes.

**Art. 42º** - As demais regulamentações das eleições constarão do Regimento Interno do Sindicato.

### CAPÍTULO V DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

**Art. 43º** - Constituem receitas do SIEMESP

- a) a contribuição estabelecida no Art. 8º, IV da Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) a contribuição prevista em Lei, a que se refere o Art. 8º, IV “in fine” da Constituição da República do Brasil;
- c) os descontos assistenciais sobre os reajustes salariais, constantes de cláusulas de dissídio coletivo;
- d) as contribuições mensais pagas pelos associados;
- e) a renda proveniente de aplicações financeiras;
- f) a renda patrimonial;
- g) as doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legados;
- h) a renda proveniente de empreendimentos de atividades e serviços.

**Art. 44º** - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social do Sindicato.

**Art. 45º** - O plano de despesas deve observar o orçamento aprovado na forma deste Estatuto e comportará exclusivamente os dispêndios da manutenção e os gastos contratados, autorizados pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** - As contas bancárias serão movimentadas mediante assinaturas do Presidente e do 1º Tesoureiro, ou, nos impedimentos destes, pelos de seus substitutos legais.

**Art. 46º** - O Sistema de Registro Contábil adotado pela Diretoria Executiva deve propiciar, a qualquer tempo, o demonstrativo da situação econômico financeira, bem como a identificação especificada do Patrimônio Social do Sindicato.

**Parágrafo Único** - Para todos os efeitos, considera-se o ano civil de 1º de janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano.

**Art. 47º** - Na hipótese de dissolução do SIEMESP, o destino a ser dado ao seu patrimônio será definido pela Assembléia Geral.



## ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS EXECUTORES DE METROLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 48º** - O presente estatuto social poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde da maioria absoluta dos associados, em primeira chamada, ou, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, com maioria simples de votos.

**Art. 49º** - O SIEMESP poderá ser dissolvido caso seja constatada a impossibilidade de sua sobrevivência financeira ou da manutenção de seus objetivos sociais, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar nesta matéria sem o voto concorde da maioria absoluta dos associados.

**Art. 50º** - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

**Art. 51º** - O SIEMESP não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

**Art. 52º** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e “ad referendum” da Assembléia Geral.

**Art. 53º** - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, devendo ser publicado, dentro de 03 (três) dias, no Diário Oficial do Estado, por extrato, transcrito no livro próprio da secretaria do SIEMESP e registrado no Cartório competente e no Ministério do Trabalho.

São Paulo, 29 de dezembro de 2010.

**Paulo Francisco dos Santos**  
Presidente

**André Luiz Beserra Meira**  
OAB/SP 201.188